

Julho 2026

INFORMATIVO



Pág. 58

PGFN REDUZ CONTROVÉRSIAS SOBRE DEDUÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Pág. 14

Copa do Mundo Feminina terá possibilidade de isenção de ISS para serviços ligados ao evento

Pág. 16

Receita Federal detalha envio do Adicional de CSLL na DCTFWeb com regras para multinacionais

Pág. 32

NF-e terá nova regra para emissão em contingência a partir de outubro de 2026

Pág. 34

Programa Paraná Competitivo: atrativos estruturados para impulsionar investimentos no estado

Pág. 66

MCS Markup integra expertise da Newera e amplia atuação em Tax e Trade

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	10
Copa do Mundo Feminina terá possibilidade de isenção de ISS para serviços ligados ao evento	14
Receita Federal detalha envio do Adicional de CSLL na DCTFWeb com regras para multinacionais	16
Receita Federal atualiza regras cadastrais do CNPJ com critérios mais rigorosos de análise	18
Receita Federal esclarece quando empresas do Perse podem recuperar tributos pagos indevidamente	20
Receita Federal esclarece regras de lucro presumido e obrigações fiscais das SAFs	22
Confaz publica novos protocolos que modificam regras de substituição tributária e suspensão de ICMS	24
Benefícios tributários ganham novo painel de monitoramento para ampliação de transparência	26
Receita Federal publica versão 6.1.0 da EFD ICMS/IPI com suporte ao CNPJ alfanumérico	28
ICMS: NF-e será obrigatória em operações do varejo que permitam crédito ao adquirente	30
NF-e terá nova regra para emissão em contingência a partir de outubro de 2026	32
Programa Paraná Competitivo: atrativos estruturados para impulsionar investimentos no estado	34

News da Reforma Tributária	36
STJ define competência para conflitos da Reforma Tributária com nova classe processual	38
Comitê Gestor do IBS recebe 847 propostas enquanto CBS passa de 4 mil sugestões	40
Declaração de Regimes Específicos (DeRE) traduz a Reforma Tributária em código computacional	42
NF-e passa a exigir preenchimento de IBS e CBS com rejeição automática de documentos incompletos a partir de 03/08/2026	44
NFS-e: adaptações para locação de bens imóveis ficam fora da implantação de agosto	46
Decisões Judiciais e Administrativas	50
STF reconhece repercussão geral sobre direito a crédito de ICMS em materiais intermediários	52
STF reconhece ADI de associação como ação judicial em curso para exclusão do Difal na modulação	54
STJ reforça entendimento da Receita sobre tributação monofásica de combustíveis	56
PGFN reduz controvérsias sobre dedução de Juros sobre Capital Próprio de exercícios anteriores	58
Justiça Federal suspende adicional de 10% no IRPJ e CSLL do lucro presumido	60
Institucional	64
MCS Markup integra expertise da Newera e amplia atuação em Tax e Trade	66
MCS Markup apresenta MCS Inova: além da tecnologia, transformação real	68

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 450 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a **diferença.**

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
Av. Antônio Artoli, 570 – Bloco Locarno,
Sala 205. Campinas, SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

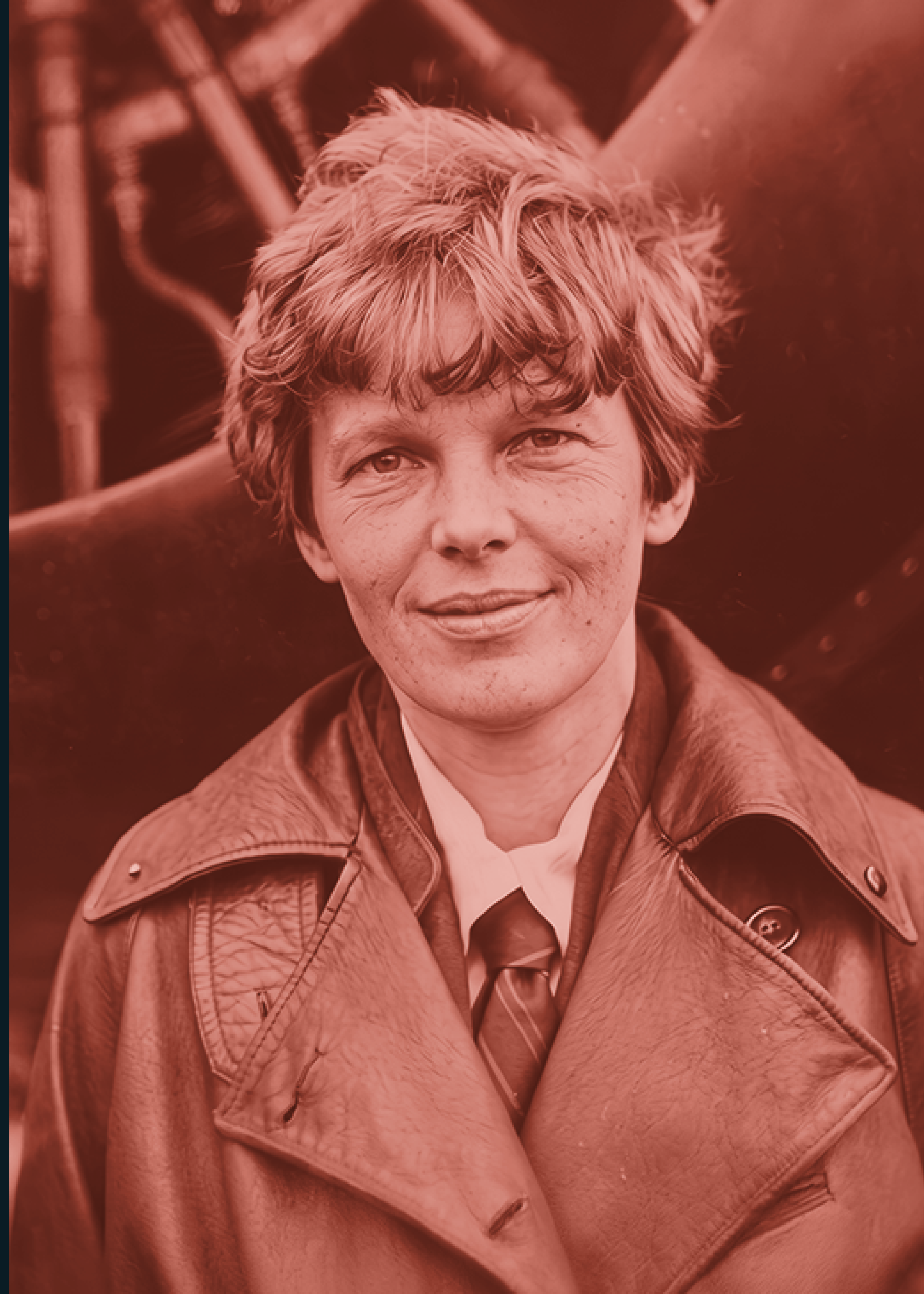
Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
A coisa mais difícil é a
decisão de agir, o resto
é apenas tenacidade.

—— **Amelia Earhart**

”





CONHEÇA O ECOSSISTEMA DIGITAL DA **MCS INOVA**

Soluções conectadas para simplificar
a rotina da sua empresa.

**Encontre a solução
ideal para sua empresa**

Escaneie o QR Code e
conheça o ecossistema **MCS Inova**.



mcsinova.com.br



Gestão e produtividade
para o dia a dia.



Gestão de frotas e contratos
com eficiência e controle.



Relatórios Tributários com
clareza e agilidade.



Automação e conformidade
nas informações fiscais.

Atualizações Legislativas e Normativas



Copa do Mundo Feminina terá possibilidade de isenção de ISS para serviços ligados ao evento

Lei Complementar autoriza desoneração de ISS pelos entes federativos para atividades da Copa 2027

O Governo Federal publicou a Lei Complementar nº 232/2026 autorizando a **isenção do Imposto sobre Serviços (ISS)** para **atividades relacionadas à organização da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027**, torneio que será realizado no Brasil e integra medidas preparatórias assumidas pelo país para sediar a competição internacional. A norma estabelece que a **concessão do benefício não é automática**, dependendo de **legislação específica de cada município ou Distrito Federal**, que terão **autonomia para aderir ou não à medida**.

O texto define **critérios para acesso ao benefício**, restringindo a **isenção às pessoas jurídicas que já tenham direito a incentivos fiscais federais vinculados à organização e realização do evento**.

Na prática, o **benefício alcança pessoas jurídicas diretamente vinculadas à estrutura e execução do evento esportivo internacional**, criando **mecanismo de desoneração coordenada** entre **esferas federal e municipal**.

A **duração da isenção do ISS**, caso instituída pelos entes federativos, deverá seguir o **mesmo período dos incentivos concedidos pela União**, garantindo **alinhamento entre esferas tributárias**.

A **LC funciona como norma autorizativa**, permitindo que **municípios e Distrito Federal criem regras próprias** de desoneração do ISS, mantendo autonomia tributária local prevista na Constituição Federal. Não há imposição de renúncia fiscal automática, preservando a liberdade de cada ente federativo para decidir sobre adoção do benefício.

A **legislação publicada integra um conjunto de compromissos** assumidos pelo Brasil para **viabilizar realização do evento**, abrangendo **medidas tributárias, operacionais e infraestruturais**. A **possibilidade de isenção de ISS** reforça o **apoio fiscal à organização do mundial feminino**, permitindo que **municípios adotem políticas de desoneração** compatíveis com **incentivos federais**, criando **ambiente tributário favorável** para a **execução de uma competição de relevância mundial** que consolidará **posicionamento do Brasil como protagonista no futebol feminino global**.



Receita Federal detalha envio do Adicional de CSLL na DCTFWeb com regras para multinacionais

Novas orientações técnicas definem prazos, códigos de DARF e obrigações acessórias para Tributação Mínima Global

A Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.319/2026, divulgou **novas orientações técnicas** sobre o **envio de informações na DCTFWeb** e **cumprimento de obrigações acessórias** relacionadas ao **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, também chamado de **Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT)**, previsto nas **Regras GloBE**.

As orientações complementam regras da Instrução Normativa RFB nº 2.329/2026 e trazem **maior clareza para grupos multinacionais** que operam no Brasil, especialmente em relação a **prazos, preenchimento da DCTFWeb e arrecadação via DARF**. A medida busca **reduzir dúvidas operacionais** e **evitar inconsistências fiscais** que possam gerar **autuações, pendências tributárias ou problemas de regularidade fiscal** das companhias. O envio das informações seguirá encerramento do ano fiscal de cada grupo multinacional.

As **empresas enquadradas** deverão informar os dados no **período de apuração correspondente ao sexto mês** após fechamento do exercício fiscal, com **entrega até o último dia útil do mês seguinte**. Para **empresas com exercício encerrado em 31/12/2025**, as informações deverão ser incluídas na **DCTFWeb referente à competência de junho de 2026**, com **prazo final de entrega em 31/07/2026**.

Para **grupos com encerramento fiscal em 31/03/2026**, a **apuração ocorrerá em setembro de 2026**, com **prazo de entrega até 30/10/2026**. O **pagamento deverá ocorrer**

simultaneamente à entrega, respeitando o **prazo do último dia útil do sétimo mês** após **encerramento do exercício fiscal**.

A Receita disponibilizou **novos códigos de DARF específicos** para o **Adicional de CSLL**. Quando o **recolhimento for individualizado**, com cada empresa pagando sua parcela separadamente, deverá ser utilizado o código 1809-01. Nos casos em que o **grupo optar por centralizar recolhimento em única entidade no Brasil**, o **pagamento deverá ser realizado pelo código 1809-02**.

A **Receita alerta que uso incorreto** desses **códigos pode causar inconsistências** nos **sistemas fiscais**, além de **impactar processos como emissão de certidões e regularidade tributária**. A Receita também informou que está desenvolvendo obrigação acessória específica voltada exclusivamente ao **Adicional de CSLL**, com **entrega não exigida antes de 18 meses** após **encerramento do exercício fiscal**, permitindo que **informações referentes a 2025** sejam entregues até **30/06/2027**.

O **Adicional de CSLL faz parte da implementação brasileira do Pilar 2 da OCDE**, criado para **estabelecer Tributação Mínima Global** sobre **grandes grupos multinacionais**, atingindo **empresas com faturamento consolidado anual de pelo menos 750 milhões de euros**, desde que esse patamar tenha sido alcançado em ao menos dois dos quatro exercícios anteriores.

O **objetivo é assegurar alíquota efetiva mínima de 15%** sobre **lucros dessas corporações**, reduzindo **estratégias de transferência artificial de resultados para jurisdições com tributação reduzida**.

Receita Federal atualiza regras cadastrais do CNPJ com critérios mais rigorosos de análise

Instrução Normativa RFB nº 2.333 define novas hipóteses de suspensão por inconsistência e detalhes de consistência cadastral

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.333, que atualiza regras do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

A norma detalha **hipóteses que podem levar à suspensão de inscrições por inconsistência cadastral** e **define critérios mais objetivos para análise das informações prestadas ao cadastro**. A atualização reforça necessidade de atenção das empresas e profissionais responsáveis pelo cadastro, especialmente quanto à **consistência das informações prestadas e atualização de dados cadastrais e societários**. É importante observar correspondência entre dados informados no CNPJ e documentos da entidade, garantindo **alinhamento entre registro e realidade operacional da pessoa jurídica**.

Entre as mudanças, a **Instrução Normativa ajusta critérios relacionados à situação cadastral de representantes e integrantes do Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**, com previsão de hipóteses que envolvem CPF ou CNPJ em situação cadastral irregular. A norma detalha situações relacionadas à **identificação da pessoa jurídica** e à **coerência das informações declaradas** no cadastro.

Entre os casos previstos estão uso de **nome empresarial** ou **nome fantasia** em **desacordo com normas de registro, utilização de endereço eletrônico vinculado a outra entidade**, e **uso de endereço ou telefone de terceiros sem autorização**. Também são contempladas **incompatibilidades entre atividade econômica, natureza jurídica, finalidade declarada e identificação da pessoa jurídica**, exigindo revisão cuidadosa de informações por ocasião do registro e das atualizações cadastrais.

A atualização de regras cadastrais reflete postura mais rigorosa da **Receita Federal em relação à qualidade e precisão das informações** mantidas no **CNPJ**. A introdução de **critérios mais objetivos para análise** permite **maior padronização** nas decisões administrativas e reduz possibilidade de interpretações divergentes sobre requisitos de consistência cadastral.

As novas **hipóteses de suspensão por inconsistência cadastral** criam **maior responsabilidade para empresas** em manter informações corretas, atualizadas e coerentes no cadastro. A **norma orienta que qualquer alteração em dados de sócios, administradores, atividades, endereço ou outros elementos** deve ser **prontamente comunicada à Receita** para evitar situações de inconsistência.

É recomendado que empresas mapeiem **possíveis inconsistências em cadastros existentes** e **regularizem situações antes da entrada em vigor de critérios mais rigorosos**. A **atualização também demanda atenção a registros de representantes e QSA**, verificando se **CPF e CNPJ de sócios e administradores estão em situação regular** junto à Receita Federal. A **correspondência entre dados do CNPJ e documentação comprobatória, contrato social, atas de assembleia, comprovante de domicílio**, é **fundamental para evitar suspensões cadastrais**.

Receita Federal esclarece quando empresas do Perse podem recuperar tributos pagos indevidamente

Solução de Consulta Cosit nº 104/2026 confirma direito à restituição de PIS/Cofins/IRPJ/CSLL durante vigência do benefício

A Receita Federal do Brasil publicou a **Solução de Consulta Cosit nº 104/2026**, esclarecendo que **empresas que atendiam requisitos do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) podem solicitar restituição ou compensação de valores pagos indevidamente ou a maior de PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL durante período em que tinham direito a alíquota zero.**

O entendimento reforça que direito alcança retenções, recolhimentos e pagamentos efetuados durante vigência do benefício, desde que a **empresa comprovadamente atendesse às condições legais para usufruir da alíquota zero em cada fato gerador.** A solução oferece **maior segurança jurídica** para empresas que integraram o **Perse** e recolheram tributos mesmo fazendo jus ao benefício fiscal, permitindo **recuperação de valores pagos indevidamente.**

Os **tributos** que podem ser **objeto de restituição ou compensação** incluem: **Contribuição para PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL**, abrangendo também **retenções realizadas na fonte** quando a **empresa** já fazia jus ao benefício fiscal previsto no Perse. Porém, a Receita esclarece que **direito à restituição não é automático**, devendo ser **verificado em relação a cada fato gerador**, considerando **legislação vigente na data da ocorrência** e **comprovação de que empresa preenchia todos os requisitos** exigidos.

Na prática, empresas que deixaram de aplicar corretamente o benefício e recolheram tributos durante período em que estavam **enquadradas no Perse** poderão **avaliar possibilidade de recuperação desses valores** mediante **comprovação individual de cada situação.**

Os pedidos deverão observar regras da **Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021**, que disciplina procedimentos para restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos. Além de **comprovar direito ao benefício**, a **empresa deverá seguir procedimentos e requisitos estabelecidos na norma para formalizar pedido.**

Outro ponto importante é que a **Lei nº 14.859/2024**, que **promoveu alterações nas regras do Perse**, **não pode ser aplicada retroativamente** para alcançar **fatos geradores ocorridos antes de sua entrada em vigor.** Essa **restrição observa princípios de segurança jurídica e vedação à aplicação retroativa de norma mais gravosa ao contribuinte**, protegendo direitos de empresas que **operavam sob regra anterior.**

A recomendação é **mapear operações de cada empresa, verificar comprovação de requisitos do Perse em cada período e formalizar pedidos conforme procedimentos da Instrução Normativa 2.055/2021.** O entendimento oferece **caminho seguro para recuperação de valores** e reforça a **importância de manutenção de documentação robusta** que **comprove elegibilidade ao benefício**, especialmente considerando a **necessidade de demonstração em relação a cada fato gerador** e os **procedimentos específicos para formalização de pedidos** junto à Receita Federal.

Receita Federal esclarece regras de lucro presumido e obrigações fiscais das SAFs

Solução de Consulta detalha aplicação tributária para as Sociedades Anônimas do Futebol e mantém obrigatoriedade de ECD e ECF



A Receita Federal do Brasil publicou a **Solução de Consulta Cosit nº 106/2026** esclarecendo como as **Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)** devem proceder em relação ao **lucro presumido**, ao **Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)** e às **obrigações acessórias**. Segundo o Fisco, não há impedimento legal para que **SAFs optem pelo lucro presumido** nas receitas de **IRPJ** que não estejam abrangidas pelo TEF. No entanto, essas empresas continuam sujeitas às mesmas restrições aplicáveis às demais pessoas jurídicas para adesão ao regime. O entendimento uniformiza a aplicação da legislação tributária e oferece **maior segurança jurídica** para profissionais que atendem o setor.

A **possibilidade de opção pelo lucro presumido** alcança apenas os **ganhos não submetidos ao Regime de Tributação Específica do Futebol**, criado pela Lei nº 14.193/2021. Porém, para verificar enquadramento no limite de receita, deve-se considerar a receita total da SAF, incluindo tanto as **receitas tributadas pelo TEF** quanto aquelas **sujeitas ao regime comum**. Isso significa que o cálculo do limite de faturamento não pode excluir as **receitas abrangidas pelo regime específico do futebol**. Essa análise integral impacta diretamente o **planejamento tributário** e a **definição do regime aplicável** a cada **exercício fiscal** da empresa.

A **Solução de Consulta Cosit nº 106/2026** reforça **obrigações acessórias**: a opção pelo **TEF, combinada com lucro presumido** para receitas não abrangidas pelo regime especial, **não dispensa a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)** nem da **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**. Todos os **fatos contábeis da SAF** devem ser registrados na ECD, inclusive aqueles relacionados ao **Regime de Tributação Específica do Futebol**. As **informações fiscais referentes ao TEF** devem constar na **ECF, especificamente no Bloco S**, conforme Manual de Orientação da obrigação. A orientação esclarece que a adoção do TEF não reduz as exigências de escrituração fiscal completa.

A manifestação oficial da **Coordenação-Geral de Tributação (Cosit)** oferece **entendimento uniforme** para orientar **clientes do setor**, reduzindo dúvidas quanto cumprimento de obrigações acessórias e regime tributário aplicável. O documento representa **avanço na segurança jurídica** para **planejamento tributário de Sociedades Anônimas do Futebol**, permitindo que contadores instruem empresas com **maior confiança** nas **decisões de enquadramento fiscal**.

Confaz publica novos protocolos que modificam regras de substituição tributária e suspensão de ICMS



Despacho Confaz nº 27/2026 altera operações interestaduais com materiais de construção, eletrônicos e outros segmentos

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou série de alterações nas regras de substituição tributária (ICMS-ST) e suspensão do ICMS por meio do **Despacho Confaz nº 27/2026**. Os **Protocolos ICMS nº 53 a 87/2026** foram divulgados e estabelecem **revogações de protocolos anteriores, inclusões de estados signatários, alterações de produtos abrangidos pela substituição tributária e novas regras para operações específicas**.

As mudanças envolvem operações com **materiais de construção, produtos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, materiais de limpeza, rações para animais domésticos** e outros segmentos, com maior parte das alterações produzindo efeitos a partir de **01/08/2026** e algumas a partir de **01/09/2026**.

Os ajustes em protocolos de substituição tributária atingem operações interestaduais com **materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno**, com exclusões de determinados itens dos anexos de produtos sujeitos ao regime. Também houve alterações em acordos de produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática, promovendo **inclusões, exclusões e ajustes nos itens classificados pelo Código Especificador da Substituição Tributária (CEST)**.

O Confaz revogou protocolos de materiais de limpeza afetando Protocolos ICMS anteriores que tratavam do regime, e **excluiu São Paulo** do acordo de **substituição tributária em operações com rações para animais domésticos**.

As mudanças exigem que **empresas comercializadoras revisem procedimentos fiscais**, já que alterações na **aplicação de ICMS-ST impactam emissão de documentos fiscais e cálculo do imposto**.

O **Despacho Confaz nº 27/2026 trouxe alterações adicionais em máquinas, ferramentas, equipamentos mecânicos e elétricos**, com revogações de acordos anteriores e ajustes em produtos classificados pelo CEST. Também foram publicados **protocolos relacionados à suspensão do ICMS**, incluindo **Protocolo ICMS nº 83/2026 para remessas de produtos agrícolas com suspensão de imposto** e **Protocolos nº 85 e 86/2026 para operações de industrialização**.

O **Protocolo ICMS nº 84/2026** modificou **procedimentos de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)**, e o **Protocolo ICMS nº 87/2026** alterou **prazo de recolhimento do ICMS sobre cimento** para até o nono dia do mês subsequente a partir de **01/09/2026**.

Para **empresas que realizam operações interestaduais**, a revisão das novas regras é essencial para garantir **alinhamento de sistemas fiscais, cadastros de produtos e parametrizações tributárias**. As alterações podem impactar **apuração do imposto em operações realizadas entre diferentes unidades da Federação**, exigindo **atenção especial à emissão de documentos fiscais e cálculos de substituição tributária** para garantir conformidade regulatória completa.

Benefícios tributários ganham novo painel de monitoramento para ampliação de transparência



Ministério da Fazenda lança plataforma de caracterização de desonerações que pode impactar decisões sobre incentivos fiscais



O Ministério da Fazenda lançou o **Painel de Caracterização das Desonerações Tributárias**, uma **plataforma desenvolvida para acompanhar benefícios tributários** concedidos no país. A ferramenta reúne **informações sobre programas de incentivo** e permite **cruzar dados econômicos, produtivos e regionais** para **compreender perfil de beneficiários**. De acordo com **dados divulgados pelo governo**, em 2024 as desonerações tributárias somaram aproximadamente R\$ 339,9 bilhões, distribuídas entre 87 programas que alcançaram mais de 86 mil empresas.

O objetivo da plataforma não é **medir efetividade dos incentivos**, mas **caracterizar quem recebe benefícios tributários** e **como esses recursos estão distribuídos** entre **setores econômicos e regiões do país**, **ampliando transparência** sobre desonerações fiscais.

A nova plataforma representa avanço em relação a informações atualmente disponíveis, permitindo análises mais detalhadas sobre destinação de desonerações fiscais. Segundo Ministério da Fazenda, parte significativa dos benefícios tributários está concentrada em setores classificados como de baixa complexidade econômica e baixa intensidade tecnológica,

além de municípios considerados de menor vulnerabilidade social. A ferramenta possibilita **identificar padrões de distribuição de incentivos** e **potenciais desalinhamentos** entre **objetivos das políticas de desoneração** e **beneficiários efetivos**. Essa visibilidade de dados é essencial para decisões estratégicas futuras sobre concessão e revisão de benefícios tributários, criando base informativa robusta para formulação de políticas públicas.

Além do lançamento de plataforma, o governo **anunciou criação de Grupo de Trabalho Interministerial** para **regulamentar novos mecanismos de governança dos benefícios tributários**. A iniciativa está alinhada a **alterações promovidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, que **passou a exigir critérios mais objetivos** para **criação, revisão e avaliação dos benefícios fiscais**.



Receita Federal publica versão 6.1.0 da EFD ICMS/IPI com suporte ao CNPJ alfanumérico

Programa Validador e Assinador atualizado prepara escrituração fiscal para novo padrão de identificação de pessoas jurídicas

A Receita Federal do Brasil disponibilizou a versão 6.1.0 do Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI). A principal novidade da atualização é **inclusão de adequações para suportar CNPJ alfanumérico, novo padrão de identificação de pessoas jurídicas** que está sendo implantado pela administração tributária.

O novo programa já pode ser baixado no portal oficial da Receita Federal e deve ser utilizado pelos contribuintes obrigados à entrega da EFD ICMS/IPI. A atualização **acompanha implantação do CNPJ alfanumérico** que passará a combinar letras e números, exigindo que **empresas, desenvolvedoras de software e profissionais fiscais** revisem **seus sistemas e processos** para **garantir compatibilidade com novo padrão**.

O ponto central de atenção é que, a **mudança não é mera atualização visual: o CNPJ alfanumérico afeta validação, mascaramento, parser, integração com bancos de dados e todos os sistemas que processam identificação de contribuintes**. A Receita orienta que usuários façam atualização para versão mais recente do PVA antes da transmissão de escriturações fiscais.

Além do **programa validador**, é importante que **sistemas responsáveis pela geração de arquivos da EFD ICMS/IPI estejam preparados para operar com CNPJ alfanumérico**, evitando **inconsistências na validação e transmissão** de obrigações acessórias. A **implementação adequada evita rejeição de arquivos na transmissão e garante conformidade regulatória com novos padrões estabelecidos pela Receita Federal**.

A **disponibilização da nova versão oferece período de adaptação antes da adoção obrigatória do CNPJ alfanumérico em julho de 2026**. As empresas **devem realizar testes de compatibilidade** com novo programa validador, **revisar rotinas de geração de EFD ICMS/IPI e garantir que todos os sistemas integrados suportam novo padrão**. O download está disponível na página oficial do SPED Fiscal da Receita Federal, permitindo que contribuintes atendam antecipadamente aos requisitos de conformidade tributária relacionados à adoção do CNPJ alfanumérico.



ICMS: NF-e será obrigatória em operações do varejo que permitam crédito ao adquirente

Ajuste SINIEF nº 23/2026 estabelece substituição de NFC-e por NF-e a partir de outubro para operações com direito a creditamento

Contribuintes varejistas deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, nas operações em que adquirente puder aproveitar crédito do ICMS.** A mudança está prevista no **Ajuste SINIEF nº 23, de 03/07/2026,** publicado no **Diário Oficial da União (DOU)** na última quinta-feira, e produz efeitos a partir de **05/10/2026.** A regra alcança operações promovidas por contribuintes varejistas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, quando houver possibilidade de apropriação de crédito do imposto pelo adquirente.

A nova regra faz condição para aproveitamento do crédito de ICMS pelo adquirente a emissão da NF-e modelo 55, vedando expressamente apropriação de crédito por procedimento diferente daquele previsto na nova regra.

Na prática, quando a operação **permitir aproveitamento de crédito, não será suficiente emitir a NFC-e e adotar posteriormente outro procedimento documental** para respaldar apropriação do imposto. A mudança afeta rotinas adotadas por contribuintes que utilizam emissão posterior de NF-e vinculada a documentos fiscais de venda já emitidos, como ocorre em procedimentos envolvendo **CFOP 5.929.**

Com a nova regra, **empresas varejistas precisarão identificar** já no momento da operação se a **venda permitirá ao adquirente aproveitar crédito de ICMS.** Caso exista **direito ao crédito, deverá ser emitida NF-e modelo 55 em substituição à NFC-e modelo 65.** A alteração exige atenção especialmente nas operações em que estabelecimento varejista

atende **tanto consumidores comuns quanto empresas ou outros adquirentes sujeitos a diferentes tratamentos tributários.**

O **Ajuste SINIEF nº 23/2026** também permite que, nessas operações, **contribuinte utilize DANFE Simplificado – Tipo 2,** conforme regras previstas no **Ajuste SINIEF nº 7/2005.** O modelo está relacionado à utilização de NF-e em operações do varejo e busca adaptar documento auxiliar às características dessas vendas. Apesar de estabelecer regra nacional, **Ajuste SINIEF autoriza unidades federadas a definirem limites e condições para aplicação do procedimento.** As regras estaduais poderão trazer particularidades operacionais para adoção de NF-e em substituição à NFC-e, exigindo monitoramento contínuo de normativas complementares.

A entrada em vigor em **05/10/2026** exige atenção dos varejistas e desenvolvedoras de sistemas fiscais. **ERPs, emissores e processos de frente de caixa** precisarão estar preparados para identificar **operações com direito a crédito de ICMS e direcionar emissão para documento fiscal adequado.** A **revisão de sistemas, cadastros fiscais e processos operacionais antes de outubro é essencial** para **garantir conformidade com nova regra,** evitando **rejeição de documentos e inconsistências na apropriação de créditos.**

NF-e terá nova regra para emissão em contingência a partir de outubro de 2026

Nota Técnica 2014.001 versão 1.40 modifica validação de EPEC e impede autorização para Paraná e Paraíba

A Nota Técnica 2014.001, versão 1.40 da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi publicada com **alterações nas regras do Evento Prévio de Emissão em Contingência (EPEC)**. A nova versão **altera regra de validação** que passará a **impedir, a partir de 05/10/2026, a autorização do evento para contribuintes vinculados às Secretarias da Fazenda do Paraná (SEFAZ-PR) e Paraíba (SEFAZ-PB), conforme previsto no Ajuste SINIEF nº 25/2026.**

As mudanças deverão ser observadas por **empresas que utilizam EPEC** como alternativa para emissão de NF-e em contingência. A **nova versão integra projeto nacional da NF-e e atualiza documentação técnica responsável por disciplinar processamento do EPEC**, mecanismo utilizado quando não é possível obter autorização de nota fiscal pelos canais convencionais de comunicação com administração tributária.

A principal alteração da **versão 1.40** está na **regra de validação 2P10-20**, que passa a **impedir autorização do EPEC para contribuintes cuja administração tributária seja SEFAZ do Paraná ou SEFAZ da Paraíba**. A alteração consta em conformidade com disposições do **Ajuste SINIEF nº 25/2026**. Segundo cronograma oficial, **implementação de nova regra ocorrerá**, exclusivamente, em ambiente de produção em **05/10/2026**. A atualização impacta principalmente empresas que utilizam sistemas emissores de NF-e, desenvolvedoras de softwares fiscais e equipes responsáveis pela manutenção de documentos eletrônicos.

O EPEC é utilizado quando há impossibilidade de transmissão ou recepção de autorização de uso de NF-e pelos sistemas convencionais, registrando **informações resumidas de nota fiscal no Ambiente Nacional** e permitindo emissão de DANFE em papel comum.

Para utilizar EPEC, **contribuinte deve gerar NF-e com tipo de emissão em contingência**, elaborar **arquivo XML correspondente ao evento**, realizar **assinatura digital e transmitir documento ao Web Service de Eventos do Ambiente Nacional**. Após comunicação com Secretaria da Fazenda de origem ser restabelecida, a **NF-e deverá ser transmitida normalmente**, mantendo a **chave de acesso utilizada no EPEC autorizado** e observando prazos previstos em legislação.

A **alteração da regra 2P10-20** significa que **contribuintes de Paraná e Paraíba não poderão mais utilizar EPEC como mecanismo de emissão em contingência** a partir de **05/10/2026**, exigindo busca de alternativas ou resolução prévia de problemas de comunicação com SEFAZ estadual.

Os sistemas emissores deverão considerar nova regra de validação durante **processamento do EPEC**, especialmente para **contribuintes vinculados a unidades federativas abrangidas pela alteração**. A recomendação é o acompanhamento do **cronograma oficial de implantação** e promovam **adequações necessárias antes de entrada em produção da nova versão de Nota Técnica**, evitando **interrupções na emissão de documentos fiscais em contingência para contribuintes do Paraná e Paraíba**.

Programa Paraná Competitivo: atrativos estruturados para impulsionar investimentos no estado



Incentivos fiscais bem definidos em lei apoiam novos investidores e expansões de empresas consolidadas

O Programa Paraná Competitivo é um dos principais **atrativos para investimentos do Paraná**, oferecendo **benefícios bem estruturados e sustentados por lei** que apoiam tanto novo investidor quanto empresas já estabelecidas que promovam **expansão em seus negócios**. A **Invest Paraná** funciona como **maior aliada do investidor** para **obter acesso aos meios e informações** necessárias para **utilizar esses incentivos de forma efetiva**.

O programa foi **criado no início de 2011** com objetivo de **reinsserir o Paraná na agenda de investimentos locais, nacionais e internacionais**, contemplando série de medidas como dilação de prazos para **recolhimento**

de ICMS, incentivos para melhoria de infraestrutura, comércio exterior, desburocratização e capacitação profissional.

Os **incentivos pleiteados são avaliados de forma técnica** pela **Invest Paraná**, a partir de **relatório elaborado que leva em conta prioridades do estado**, como:

- Tipo do investimento;
- Setor econômico;
- Número de empregos gerados;
- Impactos econômicos, sociais e de meio ambiente;
- Adensamento da cadeia produtiva;
- Grau de inovação.

A avaliação técnica rigorosa permite que recursos e benefícios sejam direcionados a investimentos que realmente agregam valor à economia estadual e ao desenvolvimento regional.

Após a **avaliação técnica pela Invest Paraná**, o **processo passa para análise da Secretaria de Estado da Fazenda**, onde é **decidida concessão ou não dos incentivos**, bem como o **prazo e carência aplicáveis**. A **Secretaria de Estado da Fazenda** é **responsável pelas deliberações relacionadas à questão tributária**, garantindo que **concessão de incentivos esteja alinhada com legislação estadual e com sustentabilidade fiscal do estado**. Essa divisão de responsabilidades entre assegura que

decisões sobre incentivos equilibrem objetivos de atração de investimentos com necessidades financeiras do estado.

A **disponibilidade de informações sobre critérios de avaliação** permite que **investidores apresentem propostas alinhadas com prioridades estaduais**, aumentando **chances de aprovação**. O **programa demonstra compromisso do estado com desenvolvimento econômico**, oferecendo **ferramentas concretas para atrair investimentos que gerem crescimento, emprego e oportunidades**, consolidando **Paraná como destino atrativo para empreendedores que buscam ambiente favorável com incentivos bem definidos e sustentados por lei**.



News da Reforma Tributária

STJ define competência para conflitos da Reforma Tributária com nova classe processual



Decisão visa trazer mais eficiência nos julgamentos sobre o tema e maior organização do contencioso tributário decorrente da Reforma Tributária

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que sua 1ª Seção será responsável por julgar os **conflitos federativos relacionados ao IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços) e **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços). A medida foi formalizada pela **Emenda Regimental nº 11/2026**, que também criou nova classe processual específica: o **Conflito Federativo (CFe)**. Esse novo procedimento será utilizado **exclusivamente em disputas** envolvendo **administração, arrecadação, fiscalização ou repartição de receitas** entre **entes federativos e Comitê Gestor dos novos tributos**.

A **definição de competência** representa **avanço importante** para a **organização de futuras disputas**, porém questões relacionadas a empresas contribuintes seguem estrutura diferenciada: **controvérsias envolvendo IBS tramitam na Justiça Estadual**, enquanto **discussões sobre CBS são analisadas pela Justiça Federal**. Como ambos os tributos possuem regras bastante semelhantes, especialistas apontam risco de uma mesma operação gerar decisões diferentes em órgãos distintos, aumentando **insegurança jurídica** e **complexidade do contencioso**. Outro desafio prático será definir quais situações realmente configuram um conflito federativo versus **discussões tributárias comuns**, interpretação que será **construída gradualmente pela jurisprudência do STJ**.

A **Reforma Tributária** continua exigindo adaptações tanto da **administração pública** quanto do **Poder Judiciário**, evidenciando que a **implementação do novo modelo tributário** não se encerra nas definições normativas. Permanecem discussões relevantes sobre **atuação de contribuintes, uniformização das decisões judiciais e distribuição de competências** entre **Justiça Estadual e Federal**. A incerteza sobre como operações específicas serão julgadas em diferentes jurisdições pode impactar **planejamento tributário de empresas** e gerar **necessidade de litigação em múltiplos foros**. A **construção da jurisprudência sobre Conflito Federativo** será crítica para definir **limites e aplicabilidade prática** dessa nova classe processual.

Para **empresas que atuam sob regimes de IBS e CBS**, o acompanhamento da evolução regulatória e jurisprudencial da Reforma Tributária é essencial. A definição da competência do STJ marca progresso na organização do sistema, mas **permanece necessário monitorar como jurisprudência evolui** em relação a **conflitos federativos e questões de contribuintes**. O cenário, ainda dinâmico, **exige que organizações mantenham conhecimento atualizado** sobre desenvolvimentos legislativos, regulatórios e jurisprudenciais para compreender impactos do novo modelo e preparar-se adequadamente para as mudanças que ainda serão consolidadas pelo Poder Judiciário e administração pública.

Comitê Gestor do IBS recebe 847 propostas enquanto CBS passa de 4 mil sugestões



Contribuições serão analisadas para aprimoramento de regulamentos dos novos tributos sobre consumo

O Comitê Gestor do IBS recebeu 847 propostas de alteração e aprimoramento para o regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços, enquanto a Receita Federal do Brasil contabilizou mais de 4 mil sugestões relacionadas à **regulamentação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**. As contribuições foram enviadas por contribuintes, empresas e entidades de classe durante período aberto para **aprimorar regras dos novos tributos** previstos na Reforma Tributária.

As sugestões de IBS foram encaminhadas à **Comissão de Trabalho do Regulamento do IBS**, com base no texto-base divulgado pela **Resolução CGIBS nº 06/2026**, com prazo de envio encerrado em **15/06/2026**. As propostas de CBS chegaram por canais disponibilizados pela Receita Federal de participantes interessados em **colaborar com construção do regulamento** da nova **contribuição federal sobre consumo**.

Após **encerramento do prazo de participação**, as sugestões passam pela etapa de **análise técnica**. A **Comissão de Trabalho do Regulamento do IBS** será **responsável por avaliar propostas encaminhadas ao Comitê Gestor**, podendo solicitar esclarecimentos adicionais a entidades ou representantes para complementar informações quando necessário. O **Comitê Gestor do IBS** selecionará as **propostas consideradas adequadas para aprimoramento do regulamento**.

Simultaneamente, a **Receita Federal analisará contribuições de CBS**, selecionando **propostas consideradas pertinentes** para o regulamento da contribuição. Parte das sugestões envolve temas compartilhados entre **IBS e CBS**, que terão **regras integradas** no novo modelo tributário.

Para as **propostas que envolvem temas comuns**, o **Comitê Gestor do IBS e Receita Federal** realizarão **avaliação conjunta** das contribuições previamente classificadas por cada instituição. A análise coordenada busca alinhar procedimentos aplicáveis aos dois tributos e **evitar divergências na regulamentação**.

Essa **avaliação integrada é crítica** considerando que o **IBS será administrado pelo Comitê Gestor com participação de estados e municípios**, enquanto a **CBS ficará sob responsabilidade da União** por meio da **Receita Federal**. A sinergia entre reguladores é essencial para garantir aplicação coerente dos novos tributos durante a transição do sistema tributário.

A definição das regras do IBS e CBS representa etapa relevante para adaptação das empresas ao **novo sistema tributário**, orientando **procedimentos de apuração, emissão de documentos fiscais, aproveitamento de créditos e cumprimento de obrigações acessórias**.

A **análise das contribuições recebidas integra etapa de construção de regulamentos** que irão **detalhar aplicação prática** dos novos tributos sobre consumo ao longo da implementação da Reforma Tributária, demandando atenção contínua do **setor para eventual participação nas fases subsequentes da construção regulatória**.

Declaração de Regimes Específicos (DeRE) traduz a Reforma Tributária em código computacional

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 3/2026 aprova segunda fase de documentação técnica com desafios de legalidade no sistema

A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS aprovaram, por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 3/2026, a segunda fase de documentação técnica da DeRE (Declaração de Regimes Específicos), relativa ao balancete mensal e cálculo de débitos de CBS e IBS.

A DeRE não é nova nota fiscal, nem substitui escrituração contábil, ela é uma **obrigação acessória declaratória complementar**. É o canal pelo qual **contribuintes sujeitos a regimes específicos, instituições financeiras,**

planos de saúde, concursos de prognósticos, consórcios, seguros e previdência, transmitem informações adicionais que o sistema nacional necessita para calcular corretamente o tributo.

A razão de ser da **DeRE está na arquitetura da EC 132/2023**: a regra geral do **IVA dual** é deliberadamente simples, toda operação gera débito, todo insumo gera crédito, mas setores com regras constitucionais próprias precisam de informações complementares que nota fiscal, sozinha, não contém.

O funcionamento é linear:

- A empresa emite documentos fiscais eletrônicos normalmente; esses documentos alimentam base nacional de CBS e IBS;
- Quando operação está sujeita a regime específico, empresa transmite DeRE com informações complementares;
- O sistema utiliza esses dados para aplicar regras previstas na Constituição e Lei Complementar.

A **segunda fase** de documentação técnica detalha **quais informações serão enviadas, qual leiaute eletrônico, quais validações serão executadas e como o sistema calculará débitos**. No entanto, há ressalva preciosas. Os testes em produção restrita **não geram efeitos fiscais ou jurídicos, autêntico sandbox regulatório**, onde errar ainda é barato para contribuinte e administração, e corrigir é dever de ambos.

O **ponto central é normativo**, pois a documentação técnica ocupa o último degrau de cadeia precisa, **Constituição, Lei Complementar 214/2025, regulamentos, atos conjuntos e documentação técnica, sistemas eletrônicos**.

Cada camada **apenas implementa a superior**. A **DeRE não pode criar direito novo**, não pode **restringir créditos, criar hipóteses de incidência, alterar bases de cálculo** nem **impor obrigações materiais sem previsão legal**.

Quando a **regra de validação rejeita o arquivo ou algoritmo calcula débito**, há sempre uma pergunta jurídica subjacente: essa operação computacional corresponde fielmente ao que norma superior autoriza?

Se não corresponde, o **vício não é técnico, é de legalidade**. A **jurisprudência do STF** já oferece **parâmetros**, a Lei pode **dialogar com ato infralegal**, desde que **fixe parâmetros e limites** que evitem arbítrio.

Para **controle de validade**, propõem-se **três testes essenciais**:

- **Teste de fundamento**: toda regra de negócio, validação ou fórmula deve ser reconduzível a dispositivo expresso de Constituição, Lei Complementar ou Regulamento;
- **Teste de efeito**: especificação formalmente neutra que na prática restrinja crédito, majore base ou condicione regime produz efeito normativo material e deve se submeter a regime de validade;
- **Teste de simetria**: presunções e automatismos devem operar a favor de Fisco e contribuinte igualmente.

A fase de produção restrita, sem efeitos jurídicos, é janela ideal para identificar desalinhamentos entre camada técnica e legal. Empresas, assessorias, academia e entidades de classe deveriam tratar pacotes da DeRE como minutas de regulamento em consulta pública, garantindo que tradução da lei em código seja sempre tradução, nunca reescrita.

NF-e passa a exigir preenchimento de IBS e CBS com rejeição automática de documentos incompletos a partir de 03/08/2026

Comitê Gestor implementa validação automática de campos obrigatórios

A partir de **03/08/2026**, empresas não poderão emitir notas fiscais sem preenchimento das informações relativas ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), sob pena de rejeição automática pelo sistema. A regra foi definida pelo Comitê Gestor formado por estados e municípios, responsável pela coordenação de padronização de documentos fiscais no âmbito da Reforma Tributária.

O sistema de autorização deixará de validar documentos incompletos, impedindo a conclusão da operação e inviabilizando a emissão da nota fiscal. A exigência foi anteriormente prevista para janeiro, mas foi adiada após discussões técnicas envolvendo a Receita Federal do Brasil e entes federativos, que ajustaram o cronograma para permitir adaptação dos ambientes de emissão e sistemas utilizados.

Os dados inseridos têm caráter exclusivamente informativo de parametrização do sistema, sem impacto direto na arrecadação, uma vez que os tributos ainda não estão em fase de cobrança.

Com a nova regra, o sistema de autorização passa a realizar validação automática dos campos obrigatórios. Caso haja inconsistências ou ausência de informações de IBS e CBS, a nota será rejeitada no momento da transmissão. Isso pode afetar diretamente

o fluxo de faturamento das empresas, já que a emissão de nota fiscal é condição essencial para formalização de operações comerciais.

Embora não haja aplicação imediata de penalidades no período de transição, a legislação prevê prazo de 60 dias para correção de inconsistências após notificação. Persistindo as irregularidades, fiscos podem aplicar multas e cobranças retroativas dentro do prazo legal de até cinco anos, abrangendo esferas federal, estadual e municipal.

Para 2026, considerado ano de transição, as penalidades por descumprimento podem alcançar 6% do valor em CBS e 12% em IBS. A adaptação ao novo padrão exige ajustes em sistemas de emissão e integração de documentos fiscais eletrônicos, com principal atenção à capacidade dos sistemas evitar rejeições automáticas que podem interromper operações comerciais. Há também atenção à segurança jurídica durante o período de transição, considerando possibilidade de revisões futuras sobre informações prestadas nos documentos. A interoperabilidade entre diferentes entes federativos segue como ponto crítico de atenção no processo de implementação da Reforma Tributária, com cronograma de consolidação completa do novo sistema em 2033 com extinção do ICMS e ISS.

NFS-e: adaptações para locação de bens imóveis ficam fora da implantação de agosto



Secretaria-Executiva do Comitê Gestor adia Nota Técnica nº 009 em produção; cronograma será divulgado posteriormente

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e definiu que a **Nota Técnica nº 009 não será implementada** nos **ambientes de produção e produção restrita em agosto de 2026**. O cronograma de implantação do documento será divulgado futuramente. A orientação define explicitamente que adaptações referentes aos novos fatos geradores dos subitens 99.03, **operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis, não estarão disponíveis** nos ambientes de produção e produção restrita em agosto.

A Nota Técnica prevê ajustes específicos para **cálculo da base de incidência do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** e **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** nessas **operações**. A informação foi **publicada no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**, atualizando orientações sobre **implementação de mudanças na NFS-e**.

Por outro lado, permanece prevista para **03/08/2026 a obrigatoriedade dos grupos IBS e CBS** e de suas respectivas regras de validação. O **layout exigido** continuará sendo da **NT nº 004**, acrescido do **campo tpRetPisCofins** previsto na **NT nº 007**. Segundo comunicado, **esse é mesmo modelo atualmente disponível nas APIs** dos ambientes de produção e produção restrita.

A Secretaria-Executiva informou que Emissor Web (Portal do Contribuinte) será atualizado para contemplar essas evoluções. A decisão de **adiamento da NT nº 009 não afeta implantação de obrigatoriedade de IBS e CBS**, criando cenário em que **alguns requisitos entram em vigor** enquanto **outros são adiados**.

A **Nota Técnica nº 009, Versão 1.0** foi publicada em 04/06/2026 e trouxe **mudanças significativas**:

- Adaptação ao CNPJ alfanumérico, previsto para entrar em vigor em julho de 2026;
- Criação de novos campos para emissão de notas de ajuste de IBS e CBS;
- Mecanismos para registrar ajustes de crédito e débito.

As **mudanças vão além de ajustes visuais**, envolvendo **reforma estrutural do esqueleto do documento fiscal** com **campos que quebram validação** quando entrarem em vigor. A **mudança no cadastro das empresas, CNPJ alfanumérico**, afeta **todo campo de CNPJ** que deixa de ser **numérico e passa a caractere**, impactando **validação, máscara, parser e banco de dados**, não apenas a **interface visual do sistema**.

Além da **adaptação ao CNPJ alfanumérico**, foi **reformulado tratamento de operações com bens imóveis**, incluindo **locação, cessão onerosa e arrendamento**, com **criação do grupo gLocacao** que permite informar percentual de copropriedade e valor total da operação, possibilitando **registrar até 99 unidades imobiliárias em única NFS-e**. O adiamento de implantação da NT nº 009 em produção oferece tempo adicional para que empresas se adequem aos requisitos de CNPJ alfanumérico e novos campos de operações imobiliárias, reduzindo riscos de erros na implementação.



BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos **especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Decisões Judiciais e Administrativas



STF reconhece repercussão geral sobre direito a crédito de ICMS em materiais intermediários

Tema 1465 debaterá creditamento de produtos essenciais ao processo produtivo que não integram fisicamente o produto final

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a **repercussão geral** do **Tema 1465**, que discutirá o **direito ao crédito de ICMS** na **aquisição de produtos intermediários** utilizados no **processo produtivo**. A controvérsia envolve materiais que, embora não se integrem fisicamente ao produto final, podem ser essenciais para atividade industrial, como telas, filtros, facas, correias, lâminas e outros itens sujeitos a desgaste.

O ponto central é saber se, **na vigência da Lei Complementar nº 87/1996** e à luz da **não cumulatividade**, o **creditamento depende do consumo imediato e integral do material e de sua integração física ao produto final**, ou se **basta demonstração de sua essencialidade** para a **atividade-fim**.

O tema merece **atenção especial** porque a **1ª Seção do STJ**, no **EAREsp nº 1.775.781/SP**, **consolidou entendimento favorável aos contribuintes**, admitindo o crédito sobre produtos intermediários empregados no processo produtivo, inclusive quando **consumidos ou desgastados gradativamente**, desde que comprovada sua necessidade para realização do objeto social da empresa.

Além disso, no **julgamento do Tema 633**, o **STF reconheceu** que **Lei Complementar pode ampliar as possibilidades de compensação e creditamento do ICMS**, inclusive mediante critérios diversos do crédito físico. Essa **diretriz mantém perspectiva de preservação da interpretação conferida pelo STJ à Lei Complementar nº 87/1996**, criando base sólida para argumentação de contribuintes que buscam reconhecimento de créditos em materiais intermediários.

A análise indica que **materiais intermediários não devem ser automaticamente tratados como bens de uso ou consumo** apenas por não integrarem fisicamente o produto final. A **avaliação deve considerar sua vinculação direta ao processo produtivo, essencialidade e desgaste na atividade-fim**. Essa interpretação alinha-se com **princípios de não cumulatividade do ICMS** e **reconhece que a realidade operacional de processos produtivos vai além da integração física de componentes**.

Para **empresas industriais e comerciais**, a recomendação prática é **revisar procedimentos fiscais, mapear materiais utilizados na produção e fortalecer documentação técnica** que **demonstre função e essencialidade dos itens**.

É importante também avaliar medidas para resguardar posição diante de eventual modulação de efeitos no julgamento definitivo pelo STF. A **controvérsia evidencia importância de manter registros detalhados sobre natureza, função e consumo de materiais na atividade produtiva**, além de **documentação que prove nexo causal entre os materiais e processo produtivo**.

O **resultado do julgamento do Tema 1465** pode **impactar significativamente a gestão tributária de empresas que utilizam produtos intermediários**, tornando essencial acompanhar desenvolvimentos jurisprudenciais no Supremo Tribunal Federal.

STF reconhece ADI de associação como ação judicial em curso para exclusão do Difal na modulação

Tema 1093: Reclamação garante proteção a associados de distribuidora ao considerar controle concentrado de constitucionalidade

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento monocrático, acolheu **Reclamação nº 96535/GO**, cassando decisões da 5ª Câmara Cível e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás. A **Corte Superior reconheceu que Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)** ajuizada por **associação da qual empresa é membro** deve ser considerada **“ação judicial em curso”**, permitindo **exclusão da empresa do regime de modulação de efeitos** estabelecido para **cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal)**, conforme **Tema nº 1.093 de Repercussão Geral (RE nº 1.287.019/DF)** e **ADI nº 5.469/DF**.

A controvérsia girava em torno da interpretação de modulação de efeitos definida pelo **STF nos paradigmas sobre Difal**: o **Supremo fixou em 24/02/2021** que **cobrança de Difal** dependia de **lei complementar**, modulando **efeitos para 01/01/2022**, ressalvando direitos de contribuintes com ações judiciais em curso até 24/02/2021.

A distribuidora de produtos hospitalares argumentou que sua associação (Abradimex) havia **ajuizado ADI nº 5.439/DF em 2015**, objetivando **contestar constitucionalidade do ICMS-Difal**. Entretanto, decisões do Tribunal de Justiça de Goiás entenderam que empresa não se enquadrava na ressalva, já que **ADI nº 5.439/DF havia sido julgada prejudicada pelo julgamento da ADI nº 5.469/DF**.

A reclamante sustentou que **essa interpretação desconsiderava natureza** representativa da ADI proposta por sua entidade de classe e violava autoridade das decisões do STF. O Ministro relator destacou que ressalva de modulação mencionava genericamente “ações judiciais em curso”, sem qualquer distinção quanto a natureza (individual, coletiva, subjetiva ou objetiva). A **ausência de especificação abriu margem para interpretação que deveria prestigiar finalidade da norma e lógica do sistema processual**.

A decisão fundamentou-se na premissa que **reclamante tinha expectativa legítima** de que **ADI ajuizada por associação**, pendente desde 2015, seria **suficiente para solucionar questão de cunho constitucional com reflexos para associados**. Não seria exigível que, além disso e por força de imprevisível modulação, a empresa movesse ação individual de idêntico teor.

Ao **cassar decisões do Tribunal de Justiça de Goiás**, o **STF reafirma princípio** que **interpretação de amplitude de seus próprios julgados**, especialmente em **matérias de controle de constitucionalidade com modulação de efeitos**, cabe à **própria Corte**, evitando **distorções na aplicação de precedentes**.

A **decisão assegura a proteção aos interesses de associados**, por meio de ações de controle abstrato movidas por entidades de classe,

não seja esvaziada por interpretações restritivas que desconsiderem finalidade do sistema representativo previsto na **Constituição Federal**. A existência de **decisões conflitantes entre Tribunais de Justiça**, gerando **tratamento desigual para associados da mesma entidade em condições idênticas**, foi **fator determinante para procedência**, visando garantir **isonomia e segurança jurídica** no **trato do Difal no sistema tributário nacional**.



STJ reforça entendimento da Receita sobre tributação monofásica de combustíveis

Tema 1339: Corte fixa tese que nega creditamento de PIS e Cofins a varejistas mesmo após mudanças legislativas de 2022

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento da Receita Federal do Brasil que comerciantes varejistas de combustíveis não têm direito à obtenção ou manutenção de créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre aquisição de combustíveis sujeitos ao regime monofásico de tributação. A decisão, proferida no julgamento do Tema 1.339, consolida tese que deverá orientar processos judiciais e administrativos em todo o país e pode impactar pedidos de restituição e compensação apresentados por contribuintes.

Segundo a Receita Federal, a decisão fortalece interpretação que já vinha sendo adotada pelo Fisco e reforça que pedidos de restituição ou compensação baseados em créditos considerados irregulares ainda podem ser retificados ou cancelados enquanto estiverem pendentes de análise administrativa.

A Primeira Seção do STJ fixou tese que declara: “O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para PIS/Pasep e Cofins, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após edição das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022 e Medida Provisória nº 1.118/2022.”

Na prática, a Corte concluiu que, alterações promovidas em 2022 não criaram direito ao creditamento nem configuraram aumento indireto de carga tributária que justificasse aplicação de princípio de anterioridade nonagesimal. O regime monofásico concentra cobrança de PIS/Pasep e Cofins

no início da cadeia econômica, normalmente nas refinarias, produtores ou importadores de combustíveis, permitindo que comercialização chegue aos postos com alíquota zero dessas contribuições.

O relator também reforçou que próprio STJ já havia fixado entendimento semelhante no Tema 1.093, ao decidir que não há direito ao creditamento de PIS e Cofins sobre produtos sujeitos ao regime monofásico. A decisão fixa jurisprudência consistente que rejeita argumentos de que alterações legais de 2022 criaram direitos ao creditamento, mantendo intocado regime monofásico como estrutura de incidência tributária onde varejistas operam sem direito a créditos.

A decisão possui efeito relevante para postos de combustíveis e demais empresas do setor que ingressaram com ações judiciais ou apresentaram pedidos administrativos buscando recuperar créditos das contribuições federais após alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 192 e nº 194 de 2022.

Com tese repetitiva fixada pelo STJ, a tendência é que processos semelhantes passem a seguir mesmo entendimento, reduzindo chances de êxito dos contribuintes nessa discussão. A Receita Federal recomendou que contribuintes que tenham apresentado PER/DCOMP utilizando créditos considerados incompatíveis com decisão do STJ revisem suas solicitações, podendo retificar ou cancelar pedidos que ainda não tenham sido analisados administrativamente, evitando futuras autuações fiscais.

PGFN reduz controvérsias sobre dedução de Juros sobre Capital Próprio de exercícios anteriores



Parecer SEI 1.391/2026 incorpora entendimento do STJ sobre o momento da dedução de JCP, trazendo maior previsibilidade

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o **Parecer SEI 1.391/2026/MF**, que **dispensa apresentação de contestação e recursos pela Fazenda Nacional nas discussões sobre dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP)** apurados em exercícios anteriores. O parecer decorre do trânsito em julgado do **Tema 1.319 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, incorporando entendimento firmado pela Corte no âmbito da Administração Tributária.

Para contribuintes, o parecer **representa importante avanço ao conferir maior previsibilidade** nas discussões sobre dedução de JCP de exercícios anteriores, contribuindo para **redução de litigiosidade sobre o tema**. A **Receita Federal sustentava que dedução de JCP relativo a exercícios anteriores violava regime de competência**, posição que **STJ afastou ao reconhecer que obrigação de pagamento surge com deliberação societária que autoriza seu pagamento ou crédito**.

A interpretação anteriormente adotada pela Receita também **encontrava dificuldades práticas de aplicação**, exigindo que **toda apuração de JCP, verificação de limites legais, deliberação societária e registro contábil** ocorressem **ainda dentro do próprio exercício social**. Essa premissa **na maioria das vezes não refletia realidade operacional das empresas**, especialmente de **companhias de maior porte**, cujos processos de fechamento contábil e governança societária normalmente se estendem para exercício seguinte. O parecer representa reconhecimento de **PGFN** que regime de competência tributário **permite dedução de JCP mesmo quando decidido em exercício subsequente**, desde que se refira a **ganho ou resultado do exercício anterior**, alinhando **interpretação fiscal com realidade prática das operações empresariais**.

O **alcance do parecer é limitado à matéria decidida pelo STJ**, sendo importante ressaltar que **decisão não autoriza automaticamente dedução de JCP de exercícios anteriores**.

A decisão do STJ tratou exclusivamente do momento da dedução, permanecendo aplicáveis demais requisitos previstos em legislação. Ao longo dos anos, **sucessivas alterações legislativas modificaram regras relativas a contas de patrimônio líquido** que podem **integrar base de cálculo de JCP**, mantendo **relevantes discussões sobre sua apuração**. Permanecem sujeitos à fiscalização aspectos como: correta composição da base de cálculo, metodologia utilizada, limites legais, existência de lucros ou reservas suficientes e cumprimento de formalidades societárias, exigindo que **contribuintes mantenham rigoroso controle e documentação de todas essas variáveis**.

O parecer da PGFN foi publicado no momento em que **muitas empresas reavaliam políticas de remuneração dos sócios** em razão das **alterações promovidas pela Reforma Tributária**, especialmente das **novas regras relacionadas à tributação de distribuição de dividendos e altas rendas**. Nesse contexto, a **definição da forma de remuneração dos sócios ganha ainda mais relevância estratégica**, e a **avaliação da utilização de JCP** passa a exigir **análise integrada dos aspectos fiscais, societários e contábeis**.

O parecer **reduz litigiosidade sobre discussão específica e confere mais previsibilidade quanto ao momento de dedução de JCP**, porém a tomada de decisão continua exigindo avaliação técnica integrada que **considere não apenas aspectos fiscais, mas também requisitos legais, societários e contábeis aplicáveis**, assim como **novas regras de tributação de distribuição de dividendos e altas rendas** trazidas pela **Reforma Tributária**.

Justiça Federal suspende adicional de 10% no IRPJ e CSLL do lucro presumido

TRF-3 concede liminares contra majoração da base de cálculo para empresas com faturamento acima de R\$ 5 milhões

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) concedeu decisões liminares suspendendo cobrança do adicional de 10% sobre os percentuais de presunção do IRPJ e CSLL para empresas optantes pelo lucro presumido. A decisão beneficia empresa paulista que questionou judicialmente as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 224/2025, que elevou em 10% os percentuais de presunção utilizados no cálculo do IRPJ e CSLL para empresas com receita bruta superior a R\$ 5 milhões por ano ou R\$ 1,25 milhão por trimestre.

O desembargador que proferiu a decisão reformou decisões desfavoráveis de primeira instância, entendendo que o lucro presumido constitui forma legal de apuração da base tributária, não um benefício fiscal passível de redução.

O entendimento do magistrado é que o lucro presumido está previsto em legislação tributária como regime simplificado de apuração da base de cálculo dos tributos, não podendo ser tratado como incentivo fiscal. Aumentar a base de cálculo apenas em razão do faturamento pode levar à tributação de renda presumida superior à efetivamente obtida pela empresa, contrariando a própria lógica do regime.

As liminares apontaram indícios de afronta a princípios constitucionais, especialmente o da capacidade contributiva, e mencionaram possíveis impactos sobre segurança jurídica e confiança legítima dos contribuintes, já que empresas estruturaram planejamento tributário com base nas regras anteriormente vigentes. Com as tutelas, empresas envolvidas poderão continuar recolhendo IRPJ e CSLL pelos percentuais anteriores até julgamento definitivo das ações.

A Lei Complementar nº 224/2025 buscava ampliar arrecadação e reduzir gastos tributários, enquadrando o lucro presumido como benefício fiscal sujeito a revisão. Porém, embora as alíquotas dos tributos permaneçam inalteradas, a ampliação da base de cálculo resultava em aumento da carga tributária para as empresas afetadas. Desde a entrada em vigor da norma, diversas ações vêm sendo ajuizadas por empresas e entidades representativas, sustentando que o aumento da base de cálculo representa elevação indireta da carga tributária sem observância dos limites constitucionais.

O entendimento do TRF-3 pode servir de precedente para outras empresas que pretendam questionar judicialmente a majoração, mesmo que as decisões produzam efeitos inicialmente apenas para a empresa autora do processo.

Para empresas enquadradas no lucro presumido com faturamento superior aos limites legais, a discussão é de elevada relevância, especialmente considerando o impacto financeiro da majoração e a reacensão do debate sobre segurança jurídica.

É recomendado que contribuintes avaliem individualmente os impactos da nova regra e, quando cabível, analisem adoção de medidas judiciais para preservar regime de tributação originalmente previsto em lei. O caso reforça a importância de previsibilidade tributária e segurança jurídica, temas considerados fundamentais para planejamento fiscal das empresas, e destaca a necessidade de definição definitiva pelos tribunais superiores sobre a constitucionalidade da majoração estabelecida pela Lei Complementar nº 224/2025.



A ferramenta tem se mostrado bastante útil no suporte às nossas obrigações e atividades diárias. Destacamos os seguintes pontos positivos:

- Interface intuitiva, que facilita a navegação e o uso no dia a dia.
- Agilidade na execução das tarefas, reduzindo o tempo de processamento.
- Recursos que contribuem para maior precisão e organização das informações.

Processos mais simples. Resultados mais claros.

Com **navegação intuitiva** e **recursos práticos**, o Nosso Tools contribui para uma rotina mais organizada e produtiva.

Robson Costa
TotalEnergies



Institucional





MCS Markup integra expertise da Newera e amplia atuação em Tax e Trade



A MCS Markup anuncia a integração da Newera Tax & Trade à sua estrutura, em mais um movimento estratégico de expansão e fortalecimento da companhia. A iniciativa reforça o compromisso da MCS em ampliar sua capacidade de entrega e oferecer soluções cada vez mais completas, integradas e alinhadas aos desafios dos clientes.

Com atuação nacional, mais de 450 colaboradores, 21 sócios especialistas e 11 áreas de atuação, a MCS Markup vem consolidando sua posição como uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. A integração da Newera fortalece esse posicionamento ao incorporar uma reconhecida expertise em Tax & Trade, ampliando o portfólio de soluções oferecidas ao mercado.

Especializada em Tax e Trade, com forte expertise em normas e regimes aduaneiros, a Newera está sediada em Campinas e possui sólida presença junto a empresas do interior de São Paulo. Com a integração, os sócios Pedro Pavão e Eduardo Silva passam a integrar o quadro societário da MCS Markup, liderando a nova linha de serviços de Trade, voltada ao apoio de empresas importadoras e exportadoras.

Mais do que ampliar a atuação regional, o movimento fortalece a estratégia da MCS de integrar competências complementares e gerar novas oportunidades para clientes de diferentes setores. A chegada da expertise da Newera amplia a capacidade da empresa em temas relacionados à tributação aduaneira, regimes especiais, classificação fiscal, drawback, compliance e benefícios fiscais, oferecendo uma abordagem ainda mais completa e integrada aos desafios empresariais.

“Começamos essa aproximação como uma parceria estratégica e, ao longo do dia a dia, identificamos uma forte sinergia entre as empresas, tanto na forma de atuar quanto na visão de negócio. Evoluímos naturalmente para uma integração de forças, com muito potencial de crescimento e geração de valor”, afirma André Simões, sócio fundador da MCS Markup.

A integração também amplia as oportunidades de atuação conjunta entre as diversas áreas da companhia, conectando a expertise em Trade às frentes de Auditoria, BPO, Corporate Finance, GRC, Inovação & Transformação Digital, Consultoria Tributária e demais serviços oferecidos pela MCS Markup.

“Acreditamos que essa integração fortalece nossa capacidade de apoiar os clientes de forma ainda mais estratégica. Ao unir expertises complementares, ampliamos as possibilidades de atuação e criamos oportunidades para gerar valor por meio de soluções integradas”, destaca Pedro Pavão sócio fundador da Newera.

“A integração da Newera marca uma nova etapa na trajetória da MCS Markup e reforça sua estratégia de crescimento sustentável, expansão regional e fortalecimento de competências” comenta Eduardo Silva, sócio fundador da Newera.

Ao unir experiência de mercado, especialização técnica e atuação multidisciplinar, a companhia amplia sua capacidade de apoiar empresas em diferentes momentos de negócio, mantendo seu compromisso com a excelência, a inovação e a geração de valor para clientes, parceiros e mercado.



MCS Markup apresenta MCS Inova: além da tecnologia, transformação real

A MCS Markup anuncia o rebranding do seu portfólio de soluções digitais. MCS Digital agora é MCS Inova, uma mudança que reflete muito mais do que uma evolução de nomenclatura. É o reconhecimento de que a verdadeira inovação transcende plataformas e códigos, abraçando a transformação real nas organizações.

Anteriormente, o MCS Digital entregou soluções tecnológicas de excelência, mas o que realmente acontecia nos bastidores era diferente. Quando uma plataforma chegava em uma empresa, o que mudava não era só o processo, era o mindset dos times. O jeito de trabalhar se reinventava, e o que parecia impossível se tornava possível.

“Percebemos que nossa história ia muito além de tecnologia. Cada consultoria que desenvolvemos não é apenas uma entrega de projeto, é a abertura de novos caminhos de pensamento. Cada solução que criamos carrega a capacidade de transformar como as pessoas trabalham, pensam e inovam”, afirma Alessandra Fernandes, diretora de Inovação & Transformação Digital da MCS Markup

O MCS Inova surge para contar essa história completa. Aqui, a tecnologia é apenas o começo. A inovação é o caminho.

O ecossistema de soluções segue com a expertise intacta e, acima de tudo, a qualidade que define a MCS Markup se mantém como pilar inquestionável. O que muda é o posicionamento: uma visão mais ampla sobre o que realmente significa transformar uma organização.

Cada plataforma desenvolvida é um catalisador de transformação, cada consultoria é um convite a desafiar o jeito que as coisas sempre foram feitas e cada solução carrega dentro dela o potencial de abrir portas que ninguém sabia que existiam.

Com esta transição, a MCS Markup reafirma seu posicionamento como parceira estratégica para empresas que buscam ir além de modernizações superficiais. O MCS Inova está pronto para acompanhar organizações em suas jornadas de transformação, unindo tecnologia, expertise e visão estratégica em soluções que realmente mudam a forma como negócios operam.

Bem-vindo, MCS Inova.
Aqui, a tecnologia
é apenas o começo.
A inovação é o caminho.





Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Eduardo Silva
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Pedro Pavão
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Rafael Atalla
Outsourcing



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

